



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER nº ____/2021.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 109 DE 2021.

(Mensagem de Governo nº 77 de 2021)

“VETA TOTALMENTE o projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades hospitalares em fornecer ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta”.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos nº 34, I, a) e 195, do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de mensagem de Governo que **VETA TOTALMENTE o projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades hospitalares em fornecer ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta”.**

A iniciativa da proposta é de autoria do Nobre Governador do Estado do Piauí, através da MSG GG nº 77/2021.

Para tanto, justifica o veto total sob os seguintes argumentos: *“Embora vislumbre que a iniciativa parlamentar tenha bons propósitos esta matéria é disciplinada pelo art. 88 do Código de Ética Médica, que dispõe sobre o direito de acesso do paciente ao seu prontuário, in litteris:*

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Assim, a resolução do CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, que aprova o código de ética médica, assegura ao paciente o acesso à cópia de seu prontuário apenas quando solicitado, ao contrário do presente projeto de Lei que obriga a disponibilização independente de requerimento.

Pontua por fim, ausência de prejuízo a sociedade uma vez que a liberação de cópias já é direito inalienável do paciente, não podendo ser negado ao mesmo.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, II, “b)” do Regimento interno, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa.

Em que pese o enorme respeito a Casa Legislativa a qual pertença, entendo serem pertinentes as razões contidas na mensagem de VETO TOTAL pela existência de legislação que já se encontra positivado, a regulação da matéria sem a observância da legislação já vigente poderia gerar conflitos de normas e confusão na aplicação das medidas por parte dos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, como a matéria já se encontra inteiramente disciplinada pelo Código de Ética Médica, a entrada em vigor de novas medidas propostas poderia ocasionar equívocos de interpretação e custos evitáveis.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo do Plenário a manutenção ou rejeição do VETO, nos termos do Art. 27, III do Regimento Interno.

Por todo o exposto, manifesto-me favoravelmente a manutenção do VETO, com a aprovação da MSG GG nº 77/2021.

Este é o meu parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, ____ de ____ de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

APROVADO POR MAIORIA
Em, 20/12/21
Presidente da Comissão de
Justiça

Voto contrario dep. Gessivaldo
Isaues